

GESTÃO DEMOCRÁTICA PARTICIPATIVA NO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE: OS NORMATIVOS QUE INFEREM A PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES NA GESTÃO ESCOLAR

Data de aceite: 02/05/2024

Alailson Rocha Santana

Mestre em Educação Profissional e
Tecnológica, Instituto Federal de Sergipe
- IFS
Instituto Federal de Sergipe
Aracaju - Sergipe
<https://lattes.cnpq.br/7904146250352417>

RESUMO: O presente estudo tem como objetivo mapear os principais normativos democráticos participativos do IFS que os estudantes podem atuar de forma direta na gestão escolar, haja vista que o conhecimento dos instrumentos normativos são poucos conhecidos pelos alunos o que demonstram reflexos nas eleições para o conselho superior. Através de um estudo bibliográfico dos principais normativos internos do IFS percebeu-se que a maioria não trazem conceitos ou esclarecimentos sobre o que seja gestão democrática participativa o que causa reflexo no posicionamento crítico dos estudantes, visto que os espaços democráticos são poucos divulgados e desta forma a participação dos estudantes na gestão escolar fica prejudicada.

PALAVRAS-CHAVE: estudantes, gestão democrática; IFS; normativos.

ABSTRACT: The aim of this study is to map out the main participatory democratic regulations of the IFS, which students can use to act directly in school management, given that the knowledge of the normative instruments is little known by the students, and this is reflected in the elections for the higher council. A bibliographical study of the IFS's main internal regulations revealed that most of them do not contain concepts or clarifications on what participatory democratic management is, which has an impact on the critical position of students, given that democratic spaces are poorly publicized and thus student participation in school management is hampered.

KEYWORDS: students; democratic management; IFS; regulations

INTRODUÇÃO

A gestão escolar democrática é fator preponderante para que o aluno se sinta integrado a escola, mas isso só será possível quando houver participação efetiva nas decisões que impliquem mudanças nas práticas pedagógicas da instituição. Libâneo (2018, p.89) cita que “a participação é o principal meio de

assegurar a gestão democrática da escola.”. Lück (2020) infere que a participação se caracteriza por uma força de atuação consciente pela qual os membros de uma unidade social reconhecem e assumem seu poder de exercer influência em todo os contextos. Desta forma, as opiniões dos alunos devem ser colocadas em práticas pela gestão a fim de que realmente se perceba a influência daqueles no cenário da instituição escolar.

Nesse sentido, o Instituto Federal de Sergipe – IFS, criou normativos democráticos para que os estudantes possam participar ativamente da gestão escolar. Entretanto, os estudantes pouco conhece esses normativos ou mesmo sabem da importância deles no que diz respeito a gestão democrática participativa, a exemplo do regimento geral do IFS, e até mesmo a importância do conselho superior. Libâneo, Oliveira e Toschi (2012, p. 452) argumenta que “a participação é o principal meio de assegurar a gestão democrática, possibilitando o envolvimento de todos os integrantes da escola no processo de tomada de decisões e no funcionamento da organização escolar”.

Aliado a problemática de participação efetiva, temos os seguintes questionamentos: Qual a participação dos estudantes no processo de escolha dos membros ao conselho superior? Como os estudantes usam os instrumentos normativos para atuarem na gestão democrática participativa? Desta forma, o presente estudo tem como objetivo mapear os principais normativos democráticos participativos que os estudantes podem atuar de forma direta na gestão escolar. Por fim, o estudo fornecerá subsídios ao gestor da escola para a implementação de meios que incentive a interação dos estudantes com os normativos internos de gestão democrática participativa.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para esse análise levamos em consideração a pesquisa bibliográfica. Para Gil (2008, p. 50) “a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente.”. Serão utilizadas fontes primárias, que serão os normativos do Instituto Federal de Sergipe, e fontes secundárias onde poderemos conhecer a opinião de autores sobre gestão democrática participativa. Segundo Marconi e Lakatos (2021, p. 33) as fontes secundárias colocam “o pesquisador em contato direto com o que foi escrito sobre determinado assunto.”

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Quando se fala de normativos é evidente que a CF é o marco inicial para toda e qualquer legislação brasileira, visto que aquela representa a Carta Máxima das leis brasileiras. Sobre esse aspecto, o artigo 206, traz como um dos seus princípios a gestão democrática do ensino público, no forma da lei. A CF não trouxe no seu bojo jurídico um conceito do que seja gestão democrática, ficando a cargo da legislação infraconstitucional trazer o conceito. Nesse sentido, coube a LDB/1996 explicitar como deve ser a gestão democrática.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público. (Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996)

Contudo a legislação supracitada não trouxe conceitos específicos no que tange a gestão democrática no âmbito do ensino profissional tecnológico. Nem mesmo a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que criou os Institutos Federais foi clara quanto a gestão escolar democrática, restando apenas os artigos 12 e 13, que descreve as eleições para reitores e diretores dos *Campi*, respectivamente. Fato importante, na descrição do artigo 10, é sobre o Conselho Superior que faz parte da administração dos Institutos Federais como órgão superior com poder deliberativo e consultivo. Este órgão os estudantes podem fazer parte dele através da eleição. Entretanto, dados da eleição para o biênio 2022 a 2023, de um total 8.900 (oito mil e novecentos) estudantes aptos a votarem, apenas 339 (trezentos e trinta e nove) votara, e deste número teve 60 (sessenta) votos nulos ou brancos (IFS, 2022). Comparando os números percebemos que apenas 3,13% votaram em alguma das três chapas. Esse é um dado que pode demonstrar o desconhecimento da importância do Conselho Superior como prática de gestão democrática participativa.

Foi com o Plano Nacional de Educação — PNE, através da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, no anexo que esclarece as metas e estratégias específicas, que a gestão democrática passa a ser uma obrigação para o ensino público.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

[...]

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

[...]. (Lei Federal, nº 13.005, 5 jun.2014)

Nesse sentido, questões como a participação da comunidade escolar como alunos, professores, criação de conselhos de classe, grêmios estudantis e associações de pais, e conselho escolar demonstram o modelo de gestão democrática escolar participativa. Para Lück, (2012) o conceito de gestão participativa envolve todos os atores descritos anteriores, ou qualquer outro representante da comunidade que tenha interesse na escola e melhoria do processo pedagógico. Nessa situação, o IFS em obediência ao princípio da legalidade, restou emitir normas que coaduna com as metas e estratégias do PNE, dentre eles estão: Estatuto do IFS, o Regimento Geral do IFS, a Regulamentação da Organização Didática – ROD; o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, e Projeto Político Institucional – PPI.

O Estatuto do IFS foi aprovado através da Resolução CS/ IFS nº 94, de 22 de setembro de 2021, em plena pandemia da covid-19. No artigo 9, está descrito as competências do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo, e com participação de estudantes, professores, técnicos administrativos e comunidade externa. É importante frisar que a maioria dos membros são eleitos pelos pares, de forma democrática. Entretanto, não há dentro do Estatuto do IFS um canal onde as demandas de outros atores possam opinar, restando apenas a Ouvidoria como o único canal de opção no que tange opinar sobre gestão escolar. Esse canal tem como “finalidade dar os devidos encaminhamentos, no âmbito institucional, a denúncias, reclamações, informações, elogios, solicitações e sugestões referentes aos serviços prestados pela Instituição” (IFS, 2021). O Regimento Geral do IFS, aprovado através da Resolução CS/IFS nº 113, de 21 de dezembro de 2021, traz o mesmo regramento do Estatuto do IFS no que tange a gestão escolar. Os dois normativos não trazem nenhum artigo que descreve sobre gestão escolar democrática, apesar da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, obriga a instituição de ensino público colocar a gestão democrática em prática.

A Regulamentação da Organização Didática – ROD, aprovada pela Resolução nº 35/2016/CS/IFS, esse normativo em seu artigo primeiro descreve que a finalidade é “normatizar as atividades acadêmicas que permeiam os cursos de formação inicial e continuada, técnicos, de graduação e de pós- graduação *lato sensu*”. Na seção III, está contido o Conselho de Classe, um órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa que tem em vista a melhoria permanente da organização do trabalho escolar e dos processos de ensino e aprendizagem. É composto por professores, gestores, técnicos administrativos com conhecimentos pedagógicos, estudantes ou seus pais ou responsáveis. Apesar de ser um espaço democrático as ações pedagógicas, principalmente por abrir espaços para

atores externos a exemplos dos pais dos estudantes, o Conselho de Classe têm limitações a exemplo de ser direcionado unicamente para os cursos técnicos de nível médio na modalidade integrado. Outro ponto importante, é a ausência de enfoque na gestão escolar, pois o normativo limita-se a questões meramente pedagógicas.

O Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI é o instrumento que contém o planejamento de todas as ações gerenciais do IFS. A construção deu-se com base na gestão democrática participativa, conforme apresentação do documento: “a elaboração deste trabalho contou com a participação de todos os segmentos da comunidade de todos os campi e procurou configurar e consolidar as ideias, as diretrizes e as prospecções desses segmentos em suas peculiaridades regionais”. É o primeiro documento onde se percebe que a questão da participação democrática é efetiva, entretanto, não há descrições da participação de atores externos como os pais dos estudantes na construção do PDI. Somente o Projeto Político Institucional – PPI é quem de fato descreve como o IFS deve trabalhar a questão da gestão escolar democrática.

O enfoque na gestão escolar democrática participativa precisa ser mais discutida dentro do IFS, haja vista a existência de apenas um documento que trata do tema. O IFS entende que a gestão deva ser participativa, ser articuladora da autonomia dos campi, isto é, que cada campus reconheça as necessidades dos lócus bem como seu potencial de atender às demandas. A gestão participativa defenderá a pluralidade de ideias, a formação e exposição do pensamento crítico porque só assim se consolida uma nação democrática. (IFS, 2020, p. 70 e 71)

O enfoque na gestão escolar democrática participativa precisa ser mais discutida dentro do IFS, haja vista a existência de apenas um documento que trata do tema de forma limitada. Nesse sentido, o IFS precisa se adequar ao que se pede a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, principalmente nas metas 19, pois o enfoque da gestão democrática participativa deve estar voltada para o conjunto de atores, que para Lück (2020) envolve, além dos professores e funcionários, os pais dos estudantes, representantes da comunidade que tenham interesse na escola e na melhoria do processo pedagógico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Instituto Federal de Sergipe tem vários normativos nos quais os estudantes podem participar ativamente das discussões da gestão escolar. Entretanto, percebe-se pelos poucos números de votantes nas eleições para o conselho superior do IFS, que os estudantes desconhecem o que seja gestão escolar democrática participativa. Além disso, os normativos não tratam especificamente sobre o tema. Somente no PDI, através do Projeto Político Institucional – PPI, é que o tema gestão democrática é especificado, inclusive trazendo o pensamento crítico como algo pertinente a gestão democrática participativa.

Nesse sentido, é preciso que o Instituto Federal de Sergipe coloque meios para que os normativos internos sejam de conhecimento a todos estudantes, bem como deve orientar sobre a importância de participar democraticamente da gestão, pois a comunidade estudantil opinativa faz parte da transformação social na qual o IFS propõem no seu PPI. Sobre esse aspecto Xavier (2019, p. 19) ressalta que “apoiados no princípio da democracia participativa, é preciso que a escola, minimamente, institua espaços de participação que garantam a representação dos estudantes.”. Portanto, não basta os estudantes participarem da votação ou mesmo exigir os direitos descritos em normativos do IFS, é preciso que o Instituto veja-os como agentes de transformação social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acessado em: 01/05/2022.

BRASIL. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996.

BRASIL. **Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008. Lei que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências**. Brasília, 2008.

BRASIL. **Plano nacional de educação: Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Brasília, 2014.

IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. **DECRETO Nº 6.094, DE 24 DE ABRIL DE 2007. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica**. Brasília, 2007.

INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE – IFS. Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional. **PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PDI 2020- 2024**. Aracaju: 2020.

INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE – IFS. **Edital de convocação e normas para eleição dos representantes do Conselho Superior do Instituto Federal de Sergipe – IFS - biênio 2022-2023**. Aracaju: 2022.

INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE – IFS. **Estatuto do IFS. Resolução CS/ IFS nº 94, de 22 de setembro de 2021**. Aracaju: 2021.

INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE – IFS. **Regimento Geral do IFS. Resolução CS/IFS nº 113, de 21 de dezembro de 2021**. Aracaju: 2021.

INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE – IFS. **Regulamentação da Organização Didática – ROD. Resolução nº 35/2016/CS/IFS**. Aracaju: 2016.

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e gestão da escola: teoria e prática**. 6 ed. rev. e ampl. São Paulo: Heccus, 2018.

LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira de; e TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação Escolar: políticas, estrutura e organização**. 10 ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2012

LÜCK, Heloísa. **A gestão participativa na escola**. 11 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020. Série Cadernos de Gestão.

MARCONI, Maria de Andrade & LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico: projetos de pesquisas, pesquisas bibliográfica, teses de doutorados, dissertações de mestrados e trabalho de conclusão de cursos**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2021.

XAVIER, Carla Cristina Valois Lins. **Gestão democrática na educação profissional e tecnológica: um olhar para a participação estudantil na (re)construção do espaço pedagógico**. 2019, Dissertação (Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica – Profept) - Instituto Federal de Sergipe.